



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**TOMADA DE PREÇO - PROCESSO Nº 58/2017, PREFEITURA**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.correiapinto.sc.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (049) 3243-1150 opção 1 – Administração, em seguida, opção 2 – Licitação, ou digitalizado, via e-mail: [licitacao@correiapinto.sc.gov.br](mailto:licitacao@correiapinto.sc.gov.br)

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 13 de novembro de 2017.



**Tipo de julgamento:** Melhor Técnica

**Regime:** Execução Direta - Empreitada por Preço Global

Edital de Tomada de Preço de Melhor Técnica para a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDÉIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL SOBRE OS ATOS E REALIZAÇÕES DO ANUNCIANTE.**

**O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante aplicação, de forma complementar, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563/02, Decreto nº 6.555/08, a instrução normativa SECOM nº 04, de 21 de dezembro de 2010, Decreto nº 3722/01, a instrução normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00h, do dia 13 de dezembro de 2017**, na Sede da Câmara de Vereadores de Correia Pinto, situada na Av. Duque de Caxias, 1569 – Centro - reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 470/2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito no anexo I.

#### **Item 1 DO OBJETO**

**1.1.** A Presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDÉIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL SOBRE OS ATOS E REALIZAÇÕES DO ANUNCIANTE.**

**1.2.** O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no item 1.1, é de **R\$ 180.000,00** (Sento e Oitenta Mil Reais).

#### **Item 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, e que pertençam ao ramo do objeto ora licitado.

**2.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.



**2.3.** As empresas interessadas em participar deste Certame, deverão apresentar o Envelope relativo à Documentação e a Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

**2.4.** A participação no presente Tomada de Preço implica para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão

Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta Tomada de Preço; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.5.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

**2.6.** As empresas interessadas podem estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, por fora dos mesmos, documento que o identifique como representante legal do Licitante ou como credenciado por procuração legal. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

**2.7.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

**2.8.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

**2.9.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que atender ao item 2.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.10.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.11.** O prazo de que trata o item 2.9. Poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.12.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **Item 03**

#### **DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1.** O Plano de Comunicação Publicitária Identificada (envelope nº 02), Conjunto de Informações Referentes ao Proponente (envelope nº 03), Propostas de Preços (envelope nº 04) e Documentos de Habilitação (envelope nº 05), deverão ser apresentados à Comissão de licitação em invólucros opacos, distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, o Plano de Comunicação Publicitária, não identificado (envelope nº 01) deverá apresentado em envelope cedido pela Comissão de Licitação, sem qualquer identificação, em todos devem conter as seguintes informações:

**Envelope Nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária (não identificado)**

O envelope deverá ser entregue sem nenhum tipo de identificação, fechado e sem rubrica

**Ao**



**Município de CORREIA PINTO**  
**Edital de Tomada de Preço N° 58/2017**  
**Envelope N° 02 – Plano de Comunicação Publicitária (identificada)**  
**Proponente: Razão Social e CNPJ**  
Obs: Involucro opaco, fechado e rubricado no fecho

**Ao**  
**Município de CORREIA PINTO**  
**Edital de Tomada de Preço N° 58/2017**  
**Envelope N° 03 – Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**  
**Proponente: Razão Social e CNPJ**  
Obs: Involucro opaco, fechado e rubricado no fecho

**Ao**  
**Município de CORREIA PINTO**  
**Edital de Tomada de Preço N° 58/2017**  
**Envelope N° 04 – Proposta de Preços**  
**Proponente: Razão Social e CNPJ**  
Obs: Involucro opaco, fechado e rubricado no fecho

**Ao**  
**Município de CORREIA PINTO**  
**Edital de Tomada de Preço N° 58/2017**  
**Envelope N° 05 – Documentos de Habilitação**  
**Proponente: Razão Social e CNPJ**

**3.2.** O invólucro n° 01, Plano de Comunicação Publicitária (não identificado) não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, e serão fornecidos pelo Município de Correia Pinto/Sc a ser retirado no setor de Licitações e Contratos, que disponibilizara embalagem padrão para todos os licitantes eu assim solicitarem, através de protocolo de recebimento, visando preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do envelope n° 02, Plano de Comunicação Publicitária (identificada).

### **3.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (NÃO IDENTIFICADA).**

O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificada, a licitante apresentará Campanha simulada – elaborado com base no Briefing (**Anexo I**), sendo que não deverá apresentar nenhuma marca, sinal, palavra, texto que revele sua autoria e tem por finalidade permitir que a Subcomissão Técnica a avalie sem ter conhecimento da autoria do Material, devendo ser utilizado:

- Caderno único e com espiral preto, com capa transparente e contracapa preta;
- Papel sulfite branco, tamanho A4, 75 gramas; com letra Arial tamanho 12;
- Margens de 3cm na parte esquerda e 2cm na margem superior, inferior e direita, todas a partir da borda;
- Espaçamento SIMPLES entre as linhas;
- Títulos, entretítulos, parágrafos E linhas subsequentes sem recuo;
- Alinhamento justificado do texto;
- Atendendo o limite do número de páginas (**máximo de 12 páginas**) - com numeração impressa, em todas as Páginas, em algarismos arábicos no canto inferior direito não podendo ser usado carimbo. A capa não contará como página.
- Não deverá apresentar sumário.

A campanha simulada compreenderá os seguintes quesitos:

**I - Raciocínio básico**, sob a forma de texto de no **máximo 02 (duas) páginas**, que apresentará um diagnóstico das Necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Correia Pinto/SC, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

**II - Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto de no **máximo 02 (duas) páginas**, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura de Correia Pinto/SC, apresentando a defesa, de maneira sucinta, das peças que serão apresentadas na Ideia Criativa;

**III - Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça



em 01 (uma) página, (página tamanho A4), **para cada um dos seguintes meios, totalizando 02 (duas) páginas:**

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

Para os layouts, utilizar fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

OBS: Cada peça deverá ser apresentada em uma página. O spot poderá utilizar-se de impressos Reduzidos, desde que não ultrapassem 1(uma) página e 1 (uma) peça.

**IV - Estratégia de mídia e não mídia**, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas Recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função Da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no **Máximo 04 (quatro) páginas**, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, **sem inclusão no limite máximo de páginas fixadas**.

Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação. Deverá ser observado o seguinte:

- a) Para cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no Briefing (Anexo I), apresentando os dados em uma tabela como a exemplificada abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS INTERNOS	CUSTOS DE TERCEIROS	HONORÁRIOS	VALOR TOTAL R\$
Rádio					
Jornal					
Revista					
Rede Social - WEB					
Outros/especificar					
Total custos Produção					
Total dos Custos de Veiculação (incluído desconto de agência)					
<b>TOTAL GERAL</b>					

b) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina);

c) Na simulação de mídia a agência deve considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

d) A Comissão de Licitação poderá promover, em qualquer fase da licitação, diligência junto às licitantes e/ou veículos de comunicação ou fornecedores de serviços, para verificar a exatidão dos valores constantes na simulação da campanha;

e) Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Administração Municipal poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.



f) Somente o material da empresa declarada vencedora do certame passa ser de propriedade do Município, incluindo os direitos autorais atinentes a eles.

**3.4.** A critério do Município de Correia Pinto/SC, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

**3.5.** A apresentação do Plano de Comunicação Publicitária pressupõe o conhecimento e aceitação, pelo proponente, das exigências e condições do Edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.

### **3.6. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADA (Envelope nº 2)**

**3.7.** O plano de comunicação publicitária identificada será composto da Cópia do contido no Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (envelope nº 01), em papel timbrado da proponente, sem os exemplos de peças referente a ideia criativa atendendo os limites determinados no item 3.3, inciso I, II e IV (letras de “a” a “f”)

**3.8.** Será vedada a aposição a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação (envelope nº 1), de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura da via identificada (envelope nº 2), sob pena de desclassificação;

**3.9.** As peças que integram o Plano de Comunicação Publicitária Identificada (envelope nº 02) podem ser acondicionadas em embalagem adequada a suas características, desde que a embalagem seja opaca e esteja fechada e rubricada no fecho.

### **3.10. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE (Envelope nº 3)**

#### **3.10.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Este quesito compõe-se de um conjunto de textos em no máximo 10 (dez) páginas, a licitante apresentará:

**a)** Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);

**b)** Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;

**c)** Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;

**d)** A Comissão Permanente de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

#### **3.11. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 4)**

**3.11.1.** A Proposta de Preços apresentada pela licitante no Envelope 4 deverá ser constituída de:

a) Declaração da licitante de que, durante a vigência do contrato, concederá descontos sobre os preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC (Sindicato das agências de propaganda de Santa Catarina), observado o disposto no subitem 5.1 deste edital. O referido percentual de desconto ofertado pela agência deverá ser consignado nessa declaração;

b) Declaração concordando com os percentuais legais sobre remuneração da agência, no tocante ao especificado nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 06;

c) Declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-SC, serão pagos conforme estabelecido no subitem 5.2 deste edital;

d) Declaração de que se compromete a transferir para a contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

e) Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a contratante, com referência a:

Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;

Custos de serviços especiais, tais como, pesquisas de mercado e de opinião, promoção, registro de marcas e expressões de publicidade, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;

Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela contratante na reutilização das peças.

f) Declaração constando a validade mínima da proposta de preços e de que aceita renovações sucessivas, por igual período, nos termos do subitem 3.11.3.

**3.11.2 – Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos para a formulação da Proposta de Preços.**



### **3.11.3 Validade da proposta**

A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada, por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato. As licitantes que não concordarem com a manutenção das propostas na data da assinatura do contrato serão inabilitadas.

**3.11.4** A Proposta de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. Deverá ser datada e assinada na última página e rubricadas nas demais;

### **3.12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 5)**

**3.12.1.** Os documentos de habilitação descritos neste item devem ser entregues apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública específica, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, a ser designada pela Comissão de Licitação e convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e deverão ser numerados em todas as páginas, em algarismos arábicos no canto inferior direito não podendo ser usado carimbo:

**3.12.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma via, podendo vir em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

## **Item 04 DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no setor de compras da Prefeitura Municipal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

### **4.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, em caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação da ata arquivada na imprensa;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **4.2. REGULARIDADE FISCAL:**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante – certidão negativa;

d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante – certidão negativa;

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**4.3.** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.



#### 4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

#### 4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

4.6. A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.7. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

#### Nota:

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou poderão ser apresentadas cópias autenticadas na data do certame;

#### Item 05 DA HABILITAÇÃO

Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Município, ou toda a documentação exigida no item 04 e seus subitens;

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo 02, deste edital;

b) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

c) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo 03, deste edital;

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de maneira satisfatória, similar ao objeto da licitação e compatível com o descritivo do item, contendo nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e endereço completo, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos/serviços;

e) Cópia de determinação de filiação ao SINAPRO, do Estado de origem da licitante, ou cópia de filiação junto a Associação Brasileira das Agências de Publicidade.

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o nº das páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

g) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, e os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. A autenticação dos livros contábeis digitais na Junta Comercial será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme § 1º do Decreto Federal nº 8.683/2016.

h) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou





representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = passivo não circulante

PL = patrimônio líquido

**Notas:**

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada após as 08h30min da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

#### **Item 06 DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Prefeitura de Correia Pinto/SC, durante o período de execução do contrato, decorrente da presente Tomada de Preço, pagará, pelos serviços internos efetivamente prestados, o valor de 50% (cinquenta) por cento do valor constante da Tabela Referencial de Preços vigente, do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina).

**6.2.** Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da referida Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços. Todos os orçamentos serão submetidos previamente à aprovação da Contratante.

#### **Item 07 DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA**

**7.1.** Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal 57.690, de 1 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

**a) custos internos** - o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-SC, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1;

**b) honorários** - os serviços e suprimentos externos terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pelo contratante. O contratante pagará à agência “honorários” no máximo de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

**c) honorários especiais** – quando a responsabilidade da agência se limitar, exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a contratante pagará à agência “honorários” no máximo 10% (dez por cento).

**d) veiculação** – a agência será remunerada através do desconto de agência junto aos veículos correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação.

#### **Item 08 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**1ª Sessão Pública:  
Credenciamento;**



Processo Licitatório 58/2017  
Tomada de Preço  
PMCP

Em sessão pública, no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, credenciamento dos proponentes e seus representantes.

**Recebimento dos envelopes 1,2, 3 e 4;**

Serão recebidos os envelopes 1,2, 3 e 4, que serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, reservando-os em poder da Comissão de Licitação, sendo que não poderão participar os membros da Subcomissão Técnica.

**Abertura, verificação e assinatura dos documentos contidos nos envelopes 1 e 3, separadamente;**

Fica vedado à Comissão de Licitação receber Envelope nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária Não Identificada) que não seja aquele fornecido pelo Município ou tenha qualquer identificação do proponente. Serão abertos primeiramente os envelopes nº 1 passando à rubrica dos Membros da Comissão e dos Participantes presentes um de cada vez.

Em seguida, serão abertos os envelopes nº3 passando à rubrica dos Membros da Comissão e dos Participantes presentes um de cada vez.

Será vedada em qualquer parte do envelope nº1, a inclusão de marca, sinal, ou palavra que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

Será vedada a inclusão de conteúdo no envelope nº1 que se correlacione ao conteúdo do envelope nº3.

**Lacre dos Envelopes 1 e 3;**

Os envelopes nº1 e nº3 voltarão a ser lacrados e rubricados em seus fechos.

**Encaminhamento dos envelopes 1 e 3 à Subcomissão Técnica;**

Finalizado o recebimento dos Envelopes, os de nº1 (Plano de Comunicação Publicitária não Identificada) e nº 3 (Conjunto de Informações Referente ao Proponente) serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, que os avaliará na forma prevista neste Edital.

**2ª Sessão Pública:**

**Abertura dos envelopes nº2 (Plano de Comunicação Publicitária Identificada);**

O Envelope 2 (Plano de Comunicação Publicitária Identificada) poderá ser apresentado em mais de um invólucro, de acordo com a necessidade de embalagem;

Serão abertos os envelopes nº2 passando à rubrica dos Membros da Comissão e dos Participantes presentes um de cada vez.

Não poderão participar os membros da Subcomissão Técnica.

**Atribuição das Notas das Propostas Técnicas aos respectivos licitantes;**

Após a identificação da autoria dos Planos de Comunicação Publicitária apontar-se-ão numa planilha as notas que vão sendo identificadas.

**Classificação das Propostas Técnicas e Publicação do Julgamento:**

Ao final somam-se as Notas do Plano de Comunicação Publicitária e as Notas do Conjunto de Informações do Proponente, realizando a classificação geral.

**Abertura de Prazo para Recurso (05 dias úteis)**

**3ª Sessão Pública:**

**Abertura das Propostas de Preço;**

Abertura dos Invólucros nº 4 - Propostas de Preços das licitantes Classificadas e passando à rubrica dos Membros da Comissão e dos Participantes presentes um de cada vez. Não poderão participar os membros da Subcomissão Técnica.

**Publicação do resultado do Julgamento Final das Propostas**

Identificar a proposta de menor Preço e dar conhecimento do resultado dos presentes;

Realizar com a licitante que obteve a menor nota na Proposta Técnica – caso não tenha sido também apresentar a Proposta de Menor Preço – a negociação prevista no §1º, incisos I e II do art. 46 da Lei 8.666/93 tendo como referência a Proposta de menor Preço entre as licitantes classificadas.

**Convocação dos Classificados no Julgamento Final das Propostas para Apresentação dos Documentos de Habilitação**

**Abertura de Prazo para Recurso (05 dias úteis)**

**4ª Sessão Pública;**

**Abertura e Julgamento dos documentos de Habilitação dos Licitantes Classificados;**

A classificação é definida pelo licitante que obteve a maior pontuação da proposta técnica.

**Abertura de Prazo para Recurso quanto à fase de Habilitação (05 dias úteis)**



**7.1.** De cada reunião resultará a lavratura de ata, que deverá registrar todas e quaisquer ocorrências, sendo assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes;

**7.2.** As decisões da Comissão de Licitação referentes à presente Tomada de Preço, a seu critério, poderão ser divulgadas através de um dos seguintes meios:

a) nas reuniões de abertura e envelopes;

b) resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; ou

c) qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela Administração, irrefutavelmente, que as licitantes tomaram ciência do ato.

**8.3.** As licitantes não poderão desistir de suas propostas, ressalvando motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**8.4.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

**8.5.** Em caso de desclassificação de licitantes quando da análise do Envelope 1 (Plano de Comunicação Publicitária Não Identificada), os Envelopes 4 (Proposta de Preços) serão devolvidos intactos às respectivas licitantes, depois de transcorridos os prazos recursais.

## **Item 09 DO JULGAMENTO**

### **9.1. Da Subcomissão Técnica:**

A Subcomissão técnica que analisará o contido nos Envelopes 01 e 03, será composta de, do mínimo 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC, de conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 10, da Lei 12.232/10.

a) A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do número de integrantes da referida Subcomissão, previamente cadastrados e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Correia Pinto/, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 10 da Lei 12.232/10.

b) A relação determinada na letra "a" deverá ser publicada no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a realização da sessão pública marcada para o sorteio (§ 4º do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010).

c) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida na letra "a" (§ 5º do artº10 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010).

d) O acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação implicará, se necessário a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitando-se os prazos já mencionados na Lei 12.232/10.

e) Um novo sorteio será realizado respeitando-se o contido nos § 1º, 2º e 3º do art. 10 da lei 12.232/10.

**8.2.** O julgamento realizado pela subcomissão técnica terá duas fases:

a) Análise individualizada e Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificada (envelope nº 01), com elaboração da ata de Julgamento do Plano de Comunicação e encaminhamento à Comissão de Licitação, **juntamente com as propostas, das planilhas com as notas e justificativas;**

b) Análise Individualizada e Julgamento dos Quesitos do Conjunto de Informações (envelope nº 03), com elaboração da ata de Julgamento do Conjunto de Informações e encaminhamento à Comissão de Licitação **juntamente com as propostas, das planilhas com as notas e justificativas;**

## **Item 10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificada (envelope nº 01) das licitantes e do Conjunto de Informações Referente ao Proponente (envelope nº 03), conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

**10.2.** Para efeitos deste Edital, será desclassificada a licitante que não atingir, pelo menos, 60 (sessenta) pontos, da pontuação total. (Plano de Comunicação e Conjunto de Informações)



**10.3.** Será desclassificada a licitante que obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens;  
**10.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos** para a o Plano de Comunicação (via Não Identificada) e Conjunto de Informações **ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital**, implicará na desclassificação da proposta.

**10.5.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos

**10.6.** A pontuação total será de 100 (cem) pontos distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

**10.7.** Plano de Comunicação Publicitária - máximo de 80 (oitenta) pontos no total. Conjunto de Informações -máximo de 20 (vinte) pontos no total.

**10.8.** Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

**10.9.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada aquela que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia.

**10.10.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Subcomissão Técnica, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**10.11. Plano de Comunicação Publicitária - máximo de 80 (oitenta) pontos no total.**

**I - Raciocínio básico - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:**

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura Municipal de Correia Pinto no atual contexto social, político e econômico.

**II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:**

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seus públicos.

**III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:**

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

**IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:**

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC.

**10.12. Conjunto de Informações (máximo de 20 (vinte) pontos no total) relativos a:**

**I - Capacidade de Atendimento (máximo de 20 (vinte) pontos), relativos a:**

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- b) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- c) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC e a licitante, esquematizado na Proposta;



**10.13.** Finalizada a análise pela Subcomissão Técnica, será lavrada ata descrevendo as propostas classificadas e as respectivas pontuações, indicando cada uma delas por números haja vista que se tratam de propostas não identificadas. A Comissão de Licitação designará data e horário para a abertura dos Envelopes nº 2 (Propostas Técnicas Identificadas) e divulgação do resultado da análise feita pela Subcomissão Técnica.

**10.14. Julgamento da Proposta de Preços**

**10.15.** Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

**10.16.** Abertas as propostas de preços de todas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

**10.17.** Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

a) o não atendimento das condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos;

b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

c) a não concordância com os valores que a Administração Pública Municipal se propõe a pagar.

**10.18.** Os Envelopes com as propostas de Preços das proponentes não classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas serão devolvidos intactos, mediante recibo.

**10.19. Habilitação**

**10.20.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

**10.21.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidas ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

**Item 11**

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos invólucros, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

**11.3.** Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

**11.4.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.5.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.6.** O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**11.7.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Licitações, sito na rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 8h as 12h e das 13h:30min as 17h:30min.

**11.8.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.6.

**11.9.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.6.



**11.10.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**11.11.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**11.12.** Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

## **Item 12 DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.3 abaixo.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

**12.4.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo 04 do presente ato convocatório.

**12.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.6.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**12.7.** A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**12.9.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**12.10.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração até o término do exercício financeiro de 2017, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.



**12.11.** Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Licitante, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, de modo que a vigência máxima do contrato não ultrapasse sessenta meses.

**12.12.** A Administração Municipal de Correia Pinto/SC poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.13.** A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração Municipal de Correia Pinto/SC a retenção dos créditos decorrentes do respectivo contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**12.14.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato assinado.

**12.15.** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**12.16.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**12.17.** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preço se houver expressa autorização da contratante.

**12.18.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente Tomada de Preço para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Correia Pinto/SC.

**12.19.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preço, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

**12.20.** A Contratante realizará, mensalmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada.

**12.21.** A avaliação anual será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

**12.22.** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**12.23.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**12.24.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

**12.25.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**12.26.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



**12.27.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**12.28.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

**12.29.** Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

### **Item 13 DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Item 14 DO PAGAMENTO**

**14.1.** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Municipal conforme disposto na fase de negociação, observado o que consta deste Edital e seus anexos e da minuta do contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**14.2.** O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, no prazo de 30 (tinta) dias, condicionado à apresentação dos documentos discriminados no contrato.

**14.3.** Serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato, no tocante aos custos internos da agência, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação,





após o aceite dos serviços executados. Os pagamentos relativos aos serviços de terceiros serão pagos diretamente aos terceiros, que deverá emitir Nota Fiscal Fatura contra o cliente/anunciante.

**14.4.** O pagamento dos serviços previstos no item anterior obedecerá a mesma forma disposta no item 14.1.

**14.5.** Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de Comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

### **Item 15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.060.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (08)

06.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (21)

08.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (42)

10.01.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.1001 3.3.90.39.88.00.00.00 (61)

14.03.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (03)

12.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.00.1002 3.3.90.39.88.00.00.00 (03)

13.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00.1002 3.3.90.39.88.00.00.00 (01)

16.02.2.085.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (02)

### **Item 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

**16.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados,

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

**16.7.** Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo protocolado junto ao setor de licitações da Prefeitura de Correia Pinto.

**16.8.** Eventuais impugnações somente serão aceitas mediante protocolo do original.

**16.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**16.10.** A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

**16.11.** Fica vedada a transferência total para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.



**16.12.** A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

**16.13.** O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

**16.14** A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscitem este Edital.

**16.15.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.16.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.17.** É facultado à Comissão de Licitação para Serviços de Publicidade ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão a posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**16.18.** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço.

**16.19.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**16.20.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação e Subcomissão Técnica poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**16.21.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras agências de publicidade, caberá ao contratante decidir pela continuidade ou não dos contratos, não cabendo à contratada qualquer espécie e indenização.

**16.22.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº.8.666/93.

**16.23.** Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preço, não serão fornecidas, a quem quer que sejam, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**16.24.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preço será anulada pela Administração se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**16.25.** Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**16.26.** Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.



**Item 17**  
**DOS ANEXOS**

**17.1.** Constituem anexos e integram este edital:

**17.1.1. ANEXO 01** – Briefing;

**17.1.2. ANEXO 02** – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;

**17.1.3. ANEXO 03** – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

**17.1.4. ANEXO 04** – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30 na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Setor de Licitações, sito na Av. Duque de Caxias, nº 1569 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br), no Link licitações, outras informações pelo fone (49) 3243-1150, ramal 220.

Correia Pinto, 13 de novembro de 2017.

---

Celso Rogerio Alves Ribeiro  
**Prefeito**



**ANEXO 01**  
**TOMADA DE PREÇO – PROCESSO 58/2017**

**BRIEFING**

A agência licitante deverá criar uma campanha publicitária simulada, usando metodologia própria e o conteúdo dos atuais instrumentos de comunicação publicitária, considerando o enunciado do briefing.

**Organização:** Prefeitura Municipal de Correia Pinto

**Nome da Campanha:** Desenvolvimento para todos

**Data da realização:** novembro/dezembro 2017

**Público alvo:** Os quase 14 mil habitantes de Correia Pinto

**Orçamento:** R\$ 35 mil (incluindo-se todas as despesas necessárias para a execução desde a criação e produção até a mídia).

**JUSTIFICATIVA:**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se no princípio de que é um direito da população receber as informações e um dever de a prefeitura informar sobre as ações realizadas utilizando dinheiro público. Esta comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público e ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**OBJETIVOS:**

- Mostrar para a população as ações que estão sendo realizadas na saúde, saneamento básico, obras e urbanização da cidade.
- Incentivar a participação da população na Gestão pública.

**CONTEXTO:**

Correia Pinto tem sua história marcada por um povo trabalhador. O desenvolvimento que iniciou com a construção da BR 116 e da Rede Ferroviária Federal, hoje tem alicerces fortes na indústria do papel, na agropecuária e no comércio.

**Diversidade:**

Além de ser conhecida como a Capital do Papel, Correia Pinto através do Governo Municipal incentiva a instalação de novas empresas com incentivos fiscais e terrenos nas áreas industriais, buscando a diversidade da economia.

**Qualidade de vida:**

O município garante qualidade de vida aos seus moradores e visitantes, oferecendo atendimento gratuito nas unidades básicas de saúde e um serviço de pronto atendimento 24 horas no Hospital Faustino Riscarolli. Além disso os baixos índices de criminalidade contribuem para a tranquilidade dos que escolhem Correia Pinto para viver ou passear.

**MENSAGEM CHAVE:** O desenvolvimento de Correia Pinto é para todos. E está sendo construído com o trabalho da população e dos seus representantes políticos.

**OBRIGAÇÕES:** O Trabalho criativo deverá conter a logo da administração municipal assinando a peça publicitária.



**ANEXO 02**  
**TOMADA DE PREÇO – PROCESSO 58/2017**

**MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF**

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório 58/2017  
Tomada de Preço  
PMCP

**ANEXO 03**  
**TOMADA DE PREÇO – PROCESSO 58/2017**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de Tomada de Preço nº 58/2017, exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



Processo Licitatório 58/2017  
Tomada de Preço  
PMCP

**ANEXO 04**  
**TOMADA DE PREÇO – PROCESSO 58/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2017

Contrato oriundo da Licitação Tomada de Preço - Processo nº **58/2017** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante aplicação, de forma complementar, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563/02, Decreto nº 6.555/08, a instrução normativa SECOM nº 04, de 21 de dezembro de 2010, Decreto nº 3722/01, a instrução normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO Á INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDÉIAS, PRÍNCIPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL SOBRE OS ATOS E REALIZAÇÕES DO ANUNCIANTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. Empreitada por preço global, no regime de execução direta, para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO Á INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDÉIAS, PRÍNCIPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL SOBRE OS ATOS E REALIZAÇÕES DO ANUNCIANTE.**

**1.2.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços de agência de publicidade, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

**1.3.** São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:**

**2.1.** O valor total desta empreitada importa em R\$ XXXXX.

**2.2 Despesas decorrentes da Veiculação da Publicidade.**



O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da **CONTRATADA** e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Divulgação;
- (b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em Rádio, Jornal, Paineleletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

### **2.3. Despesas com terceiros e Comissão da Agência.**

O pagamento das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material produzido ou no prazo mínimo de quinze dias, em caso de veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da **CONTRATANTE** até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (está para o caso de comissão de agência);
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros, expedidas em nome da **CONTRATANTE**, aos cuidados da agência contratada;

**2.4.** Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a **CONTRATANTE**.

**2.5.** Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipação da receita.

**2.6.** O atraso na apresentação da fatura por parte da **CONTRATADA** ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

**2.7.** Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**2.8.** As formas de remuneração estabelecidas nesse Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

**2.9.** O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO-SC, somente poderá ser reajustado após doze meses da assinatura do contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado a partir da assinatura do presente instrumento.

**3.2.** O presente contrato terá duração até o término do exercício financeiro de 2017, sendo válido a partir do dia da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3.3.** A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**





**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**4.4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

**4.5.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**4.6.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**4.7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**4.8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

**4.9.** Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

**5.1.** Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando estabelecido e ajustado o seguinte:

**5.2. Custos internos** – A Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC, durante o período de execução do contrato, decorrente do presente Tomada de Preço, pagará, pelos serviços internos efetivamente prestados, 50% (cinquenta) por cento do valor constante da Tabela Referencial de Preços vigente, do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina).

**5.3. Honorários** – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** pagará à agência “honorários” de até 15% (quinze) por cento sobre os serviços e suprimentos externos contratados com os fornecedores.

**5.4. Honorários especiais** – quando a responsabilidade da agência se limitar, exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a contratante pagará à agência “honorários” de até 10% (dez) por cento;

**5.5. Veiculação** – a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao desconto de agência, na ordem de até 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) por meio do Decreto 57.690/66, alterado pelo Decreto 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

**5.6.** Preço do serviço de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;



**5.7.** A remuneração observará em qualquer hipótese os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela **CONTRATADA** junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços pela **CONTRATADA**.

**5.8.** As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORIAIS:**

**6.1.** A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, sem ônus, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**6.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referido direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

**6.3.** A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

**6.4.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**6.5.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) e os de cessão dos demais direitos.

**6.6.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**6.7.** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**7.1.** Operar como uma equipe técnica completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**7.2.** Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.

**7.3.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preço que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**7.4.** Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** descontos especiais, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**7.5.** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.



- 7.6. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 7.7. Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 7.8. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.9. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 7.10. Apresentar uma cópia das peças aprovadas pelo Contratante para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 7.11. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo Contratante.
- 7.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratada.
- 7.13. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 7.15. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço que deu origem a este ajuste.
- 7.16. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.
- 7.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.20. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 7.21. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.
- 7.22. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- 7.23. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº. 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.



**7.24.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**7.25.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

**7.26.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.27.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à

#### **DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**7.28.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**7.29.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**7.30.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**7.31.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**7.32.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a **CONTRATADA** der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência;
- (b) Multa
- (c) Suspensão temporária para participação de licitações
- (d) Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

**9.1.** A aplicação das sanções, administrativas poderão ser aplicadas na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:

- **Advertência:** geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

- **Multas:** serão aplicadas conforme segue:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado desse Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.



c) As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois anos), serão cominadas nas condições definidas pela **CONTRATANTE**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

**9.2.** A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

**9.4.** As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.5.** O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:**

**10.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.060.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (08)

06.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (21)

08.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (42)

10.01.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.1001 3.3.90.39.88.00.00.00 (61)

14.03.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (03)

12.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.00.1002 3.3.90.39.88.00.00.00 (03)

13.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00.1002 3.3.90.39.88.00.00.00 (01)

16.02.2.085.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 3.3.90.39.88.00.00.00 (02)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preço – Processo nº 58/2017 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Em caso da **CONTRATADA** constituir preposto para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente Contrato será o Sr.(a).....

**13.2.** Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do presente Contrato.

**13.3.** A **CONTRATADA** se conduzirá em conformidade com o Código de Ética do Conselho de Ética do SINAPRO/SC e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei e a moral.

**13.4.** O Valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

**13.5.** De acordo com o Art. 17 da Lei 12.232/2010, a **CONTRATADA** deverá durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços Prestados e das peças Social e Publicitárias produzidas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA:**



**15.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante aplicação, de forma complementar, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563/02, Decreto nº 6.555/08, a instrução normativa SECOM nº 04, de 21 de dezembro de 2010, Decreto nº 3722/01, a instrução normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas respectivas alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Correia Pinto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 14 de setembro de 2017.

---

**Karem Rosa dos Passos**  
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório 58/2017  
Tomada de Preço  
PMCP